

**FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

**DEBORA DA SILVA COSTA
SÉRGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA**

**DIREITO CONSTITUCIONAL NO SECULO XXI, DIREITOS E
GARANTIAS AOS POVOS CIGANOS NO BRASIL
(À LUZ DA LEGISLAÇÃO POR DIREITOS SOCIAIS)**

Rio de Janeiro

2019

**DIREITO CONSTITUCIONAL NO SECULO XXI, DIREITOS E
GARANTIAS AOS POVOS CIGANOS NO BRASIL**

(À LUZ DA LEGISLAÇÃO POR DIREITOS SOCIAIS)

**CONSTITUTIONAL LAW IN SECTION XXI, RIGHTS AND GUARANTEES
TO THE CIGAN PEOPLE IN BRAZIL**

(LIGHT OF LEGISLATION FOR SOCIAL RIGHTS)

DEBORA DA SILVA COSTA

Graduanda do curso de direito das Faculdades São José.

SÉRGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA

Mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes. Professor das Faculdades Moraes Júnior - Mackenzie Rio, Professor de Direito e Coordenador Adjunto das Faculdades São José. Tem experiência como advogado na área privada e professora na área do Direito com ênfase em Direito Ambiental, Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil, Direito Penal e Processual Penal.

RESUMO

O presente artigo tem o intuito de demonstrar a necessidade de uma legislação mais clara e específica, que trate dos direitos e garantias constitucionais, resguardados pela carta magna maior (Constituição Federal) no Brasil. Da mesma forma que reconhecer a importância da sua história para o Brasil e também garantir a sua inclusão social. A pesquisa está pautada em uma metodologia dedutiva para o estudo da legislação da doutrina. E faz o uso ainda de uma fiscalização, e traz os resultados da luta e avanços, este estudo vai discutir direitos sociais e sua aplicabilidade através de políticas públicas existentes voltadas para a situação cigana. Feito também um breve panorama

da história da chegada dos ciganos no Brasil, e suas lutas contra preconceitos existentes até os dias de hoje.

Palavras-chave: Ciganos, Direitos, Constituição.

ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the need for clearer and more specific legislation, dealing with the constitutional rights and guarantees, protected by the major charter (Federal Constitution) in Brazil. In the same way as recognizing the importance of its history for Brazil and also guaranteeing its social inclusion. The research is based on a deductive methodology for the study of doctrine legislation. And still makes use of an inspection, and brings the results of the struggle and advances, this study will discuss social rights and their applicability through existing public policies aimed at the gypsy situation. Also made a brief overview of the history of the arrival of the gypsies in Brazil, and their struggles against existing prejudices to the present day.

Key-words: Gypsies, Rights, Constitution.

INTRODUÇÃO:

O direito constitucional brasileiro no século XXI, direito e garantias aos povos ciganos no Brasil (à luz da legislação por direitos sociais). Como fica a situação dos ciganos diante as garantias constitucionais? Existe algum dispositivo constitucional referente a eles? Leis, decretos para a sua proteção? É um estudo sobre a importância e necessidade de uma legislação específica voltada para esse tipo de cultura e pessoas com características tão distintas das demais população.

Os ciganos são livres de uma certa forma, porém por já estarem a séculos e séculos em andança merecem não mais sofrerem perseguições e desigualdade como até hoje ainda sofrem por terem muito forte e presente a sua cultura nos dias de hoje como há muitos séculos atrás, isso os fazem diferentes sim, porém devem ser tratados

como iguais perante aos outros como garante a constituição federal em seu artigo 5°. Sua cultura é riquíssima herança para o nosso Brasil, mas também para o mundo.

A constituição Federal brasileira será estudada nesse trabalho para tentar entender o porquê da exclusão desse povo que representa um número alto de pessoas dessa que vivem e se reconhecem como ciganos, será abordado o princípio da dignidade da pessoa humana e direitos, e garantias implícitos e não implícitos na constituição federal brasileira, sendo ainda analisados projetos de leis aprovados ou que ainda estejam, em andamento no processo de aprovação.

A forma que será desenvolvido o tema do estudo da autora, de acordo com as pesquisas realizadas em sua vivência, será todo direcionado às pesquisas feitas pela internet, informações retiradas de sites em que abordam assuntos relacionados à direitos e garantias constitucionais com relação a cultura cigana.

O trabalho terá pontos especificando as garantias que são violadas e abordando também possíveis soluções, e também é claro os ganhos e evoluções já garantidos por esse povo. Minhas estratégias são como base pesquisas feitas por estudos por mim mesma com experiências vividas por fazer parte de uma certa forma do cotidiano da autora.

Nesta pesquisa, própria, realizada pela autora e todos os artigos inclusos no trabalho científico, terão suas referências marcadas para que não haja nenhum imprevisto. Serão vistas propostas de ciganos lutando por suas garantias constitucionais, propostas que foram criadas para abraçar tal etnia no Brasil, a sua exclusão a liberdade que é violada até os dias de hoje.

Pretende-se alcançar um conhecimento do problema para quem sabe trazer respostas para um problema existente porem pouco conhecido por ser uma etnia não muito bem vista e conhecida pela população exclusão, pois existe no Brasil políticas públicas e leis que tratem especificamente dessa minoria existe, porem na pratica é muito diferente.

Constatando-se alguns projetos de leis tramitando no congresso nacional sobre o assunto. Situação vexatória para um pais miscigenado e que abraça uma grande diversidade cultural como o nosso. A intenção é trazer respostas do porque ainda existe tanta falta de interesse do Estado.

Serão abordadas a chegada dos primeiros ciganos ao Brasil e um pouco sobre a sua cultura, princípios e citações de leis e normas que são ignoradas nos dias de hoje pelo congresso. Nos demais capítulos o trabalho de pesquisa a ser desenvolvido buscara uma análise das políticas públicas que busca a proteção desse povo e como iria ser caso funcionasse na pratica caso fosse eficaz.

Detalhes da situação de violação aos direitos humanos das comunidades ciganas no Brasil. Etnia e identidade social, e um pouco da cultura cigana, um universo a ser conhecido, metodologia da sua exclusão a cultura de liberdade.

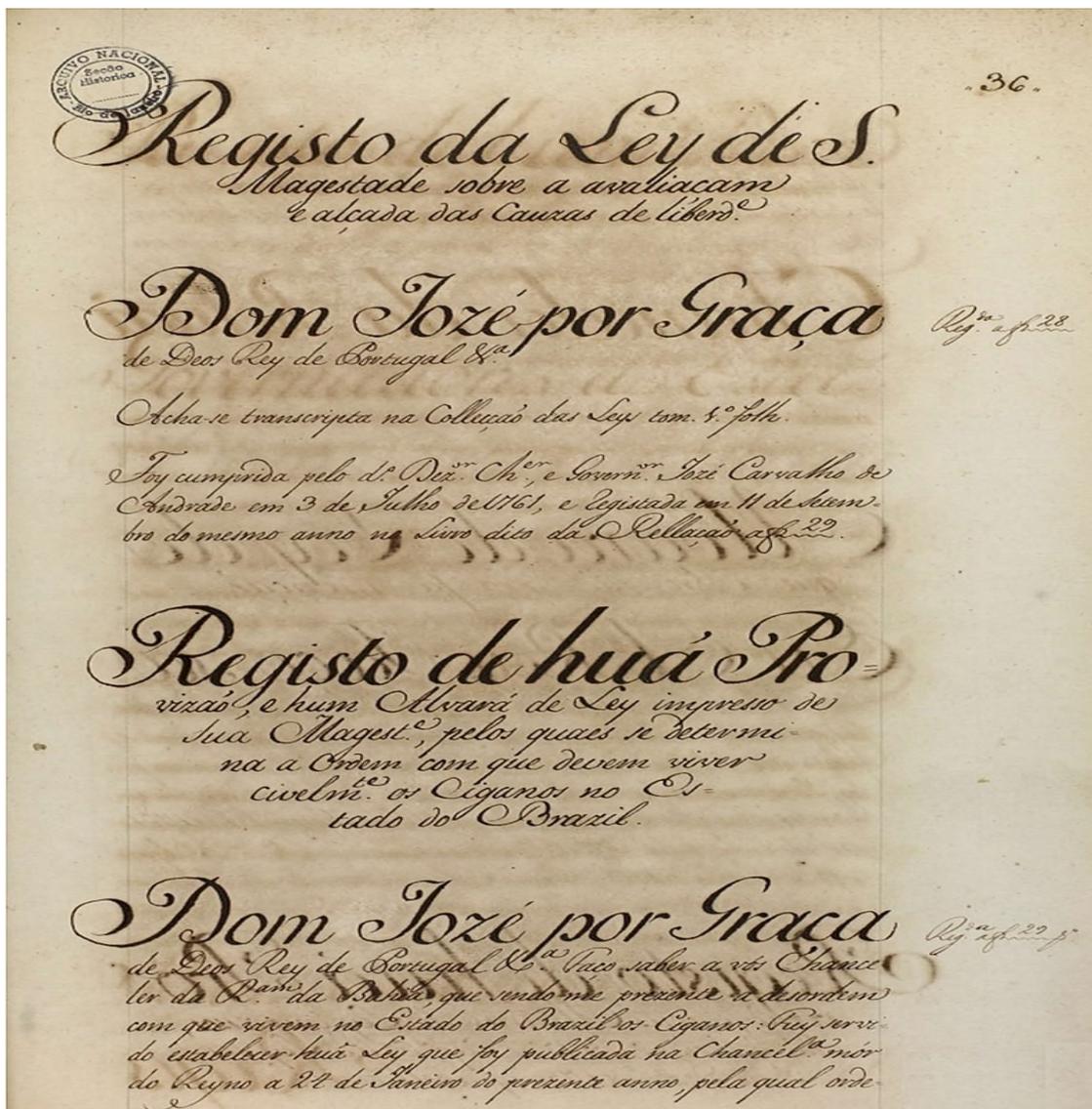
Conheceremos também um pouco da história, cultura, religião cigana desde a sua chegada ao nosso Brasil, fotos, gráficos e a forma como vivem, uma grande viagem por sua interessante e apaixonante história que poucos conhecem.

Espera-se que, com esta pesquisa científica, que se possa ter um entendimento e um esclarecimento sobre essa etnia e cultura que é muito pouco conhecida a fundo, apenas sendo alvo de superstições e falsas histórias que se deram início há séculos porem no século XXI ainda sobrevivem em forma de preconceito, pretende-se ter uma clareza sobre direitos garantias que faltam, mas porem devem ser reconhecidos e lutarem a fim de que sejam impostas de maneira certa que funcione, de verdade, na prática. Assim como também são tão feitas com direitos e garantias mais reivindicados no nosso pais.

1. RELATOS SOBRE O INÍCIO DOS CIGANOS NO BRASIL.

Poucos sabem, realmente, como se deu início a chegada dos povos ciganos no território brasileiro, existe muitas histórias, porem a que demonstra ser mais verdadeira seria que eles se originaram da Índia e que após serem expulsos daquele pais, os primeiros movimentos migratórios datam do século X. muitas informações foram perdidas por isso continua sendo um mistério a sua origem verdadeira.

Os relatos de sua chegada ao Brasil foram por volta do século XVI. Vindos de Portugal expulsos por acusações causada por lendas que os culpavam de crimes locais, por volta de 1560 e 1570. ¹



Registro de uma provisão de D. José I, um avido ao chanceler da aliança da Bahia que logo estabeleceu em forma de lei ordenando aos ciganos a viverem "civilmente" no Estado do Brasil, 1761. (www.huffposbrasil.com).

Como uma forma de punição Portugal enviou famílias e famílias de ciganos para o território brasileiro ao fim de povoar as áreas dos sertões nordestinos que na época era ocupado por índios, pois Portugal preferia os ciganos do que os índios que ali já viviam.

¹ Dado extraído do site Wemystic. Pesquisa realizada no dia 07/06/2019, às 10:12, através do link <<https://www.wemystic.com.br/artigos/11-coisas-que-provavelmente-voce-nao-sabe-sobre-o-povo-cigano/>>

Caso não se adaptassem, estariam sujeitos a pena de morte e suas mulheres seriam expulsas do Brasil de forma perpétua, existindo desde sempre uma relação de inferioridade as outras raças e etnias, que até nos dias hoje existe a desigualdade desse povo tão sofrido.

Documentos comprovam que houve um grande crescimento da população cigana no Nordeste, Salvador foi na época a primeira capital colonial importante para os povos ciganos quando aqui chegaram, porém logo foram migraram para Minas Gerais que La também foram mal recebidos pela população local de por serem alvos de falsas histórias de roubos de crianças. Já no século XIX uma grande parte de ciganos migraram para o Estado do Rio de Janeiro, em 1808 com os circos que acompanhavam a corte. Sendo assim a sua chegada ao Rio de Janeiro.

Há informações de acampamentos nos quatro cantos do país, no Amapá, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre. Entre eles existe uma taxa muito alta de analfabetismo, infelizmente é um povo que contém uma bagagem muito triste e sofrida desde o início de sua existência, preconceitos existe até hoje.²

Hoje, existem dois grandes grupos de ciganos no país que se sabe: CALON, oriundo de Portugal que fala o dialeto calon, são ligados ao comércio de animais, carros e artefatos de ouro, as mulheres praticam a leitura de Mao e baralhos ciganos em praças públicas; e, ROM, oriundos do leste Europeu e que falam a língua Romani, aqui no Brasil estão localizados principalmente no Rio de Janeiro se dedicando ao comércio de artesanatos, ouro, madeira e suas mulheres também praticam a leitura de Mao e leitura de cartas ciganas em praças públicas.³

Se cultua também a sua religiosidade, apesar desse povo não ter uma religião específica, se confundi muito a cultura cigana com religião. Sendo coisas distintas, primeiramente faz parte de seus costumes cada grupo ou acampamento cigano tem sempre um líder que é chamado de (Barô) cujo todos os ciganos devem obediência a ele que geralmente é o homem mais velho de seu acampamento os homens se vestem como cidadãos comuns das regiões em que vivem.

² Dado extraído do site Cultura Mix. Pesquisa realizada no dia 15/05/2019, às 16:32, através do link < <http://cultura.culturamix.com/curiosidades/ciganos-no-brasil-origem-e-caracteristicas-do-povo>>

³ Dado extraído do site Wemystic. Pesquisa realizada no dia 07/06/2019, às 10:12, através do link <<https://www.wemystic.com.br/artigos/11-coisas-que-provavelmente-voce-nao-sabe-sobre-o-povo-cigano/>>

As mulheres usam roupas de cores vivas e vibrantes e ouro de joias espalhadas pelo corpo e sempre de saias longas. O núcleo familiar é muito forte o pai que decide com quem as filhas irão se casar é o casamento não se costuma ser contraído nem em cartório e nem em igrejas e sim apenas festas que duram dias e dias.⁴

Com relação a religião não possuem religião oficial eles se adaptam as ideias religiosas do país em que vivem, fundindo-as com as crenças e superstições. Existe um provérbio cigano que diz “*A TERRA É A MINHA PATRIA, O CEU É O MEU TETO E A LIBERDADE É A MINHA RELIGIAO*” exatamente assim, eles são livres. A espiritualidade deles é viva, mas do seu modo⁵.



Com um crescimento de povos ciganos, não tem como o Estado simplesmente não reconhecer a sua existência e a sua forma de viver diferente de outras etnias, existem atualmente cerca de 800 mil ciganos em nosso país e com isso é preciso a existência sobre a inclusão dos ciganos aos direitos sociais que só começa no Brasil a partir de 2002 pela constituição federal de 1988, a etnia cigana foi incluída na classificação de minorias étnicas (www.huffposbrasil.com).

2. A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM MEIO AOS CIGANOS

Atualmente, foram concretizadas algumas ações a nível nacional como por exemplo o dia nacional do cigano, comemorado em 24 de maio em sua homenagem a sua padroeira Santa Sara Kali um grande passo para esse povo que, conforme disposto no artigo 3 da Constituição Federal (CRFB/88), têm seus objetivos em busca da igualdade.

4 Dado extraído do site G1. Pesquisa realizada no dia 22/05/2019, às 00:47
<<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/05/23/povos-ciganos-buscam-visibilidade-e-fim-da-segregacao-no-ceara.ghtml>>

5 Dado extraído do site Trilhas no Universo. Pesquisa realizada no dia 22/05/2019, às 02:56, através do link
<<https://trilhas.diogenesjunior.com.br/o-povo-e-a-cultura-cigana-a144cf72a9eb>>

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os ciganos continuam convivendo com a desigualdade, pouca proteção. Os ciganos poderão ser protegidos por estatuto, um projeto de lei quer regulamentar e proteger a etnia cigana no país o estatuto está previsto no projeto de lei do senado (PLS) 248 de 2015 o texto foi adotado pelo senador Paulo Paim do PT. ⁶

Pelo texto aprovado passa a ser identificada como “população cigana” o conjunto de indivíduos de origem e ascendência cigana que se identificam e são identificados como pertencentes a um grupo étnico, cujas as características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Na área da educação, o estatuto garante aos ciganos o direito a educação básica, proíbe a discriminação quanto ao fato de meninas não poderem estudar por conta de sua cultura, e que as línguas ciganas passem a constituir um bem cultural.

Também é obrigação do estado desenvolver políticas de atendimento ao SUS garantindo entre outros direitos fundamentais o acesso aos medicamentos. O acesso também à terra, o poder público ainda terá de elaborar políticas visando à promoção de acesso dos ciganos à terra e às atividades produtivas.

No que se refere aos ranchos e acampamentos, passam a ser considerados parte da cultura e tradição destas comunidades sendo asilos invioláveis. O projeto segue em análise da comissão de assuntos sociais.

No que diz respeito a garantias resguardadas, ainda nos dias de hoje é muito vago as proteções ligadas a essa etnia.

Atualmente, o decreto 6.040/2007, em seu artigo 3º, é um dos principais atos normativos que dispõe acerca do povo cigano que trata de peculiaridades linguísticas e culturais, o último levantamento feito pelo IBGE com o recorte de povos ciganos foi realizado em 2014 e estima que haja 337 municípios que contem acampamentos ciganos e locais destinados para eles em todo o Brasil. Além disso, os ciganos

⁶ Dado extraído do site do Agência Brasil. Pesquisa realizada no dia 15/05/2019, às 16:15 através do link <www.agenciabrasil.ebc.com.br>

possuem representação no conselho nacional de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais (CNPCT).

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Além do Decreto supracitado, também é considerado um dos principais atos normativos o Decreto 10.841/2006, em seus artigos 1 e 2, decreta sobre o dia nacional do cigano, comemorado todos os dias 24 de maio, além de promover o apoio do Governo Federal em prol da igualdade.

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

Art. 2º As Secretarias Especiais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos da Presidência da República apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia Nacional do Cigano.

O que estamos reivindicando? ” Tudo”. É assim que o cigano Carlos Calon resume as demandas do povo itinerante. Integrante do Centro de Estudos e Discussões Romani, Calon é uma das lideranças ciganas que participam da 4ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Conapir), realizada em Brasília.

Em meio às discussões de propostas de enfrentamento ao racismo e outras formas de preconceito, os ciganos marcaram presença com sua cultura e também com várias pautas negligenciadas há décadas pelo Poder Público. “O mais importante para nós é saúde, educação, território e respeito, o governo municipal não nos respeita, não nos atende, não nos vê”, protestou Carlos Carlon.

Mesmo nos dias de hoje em pleno século XXI, continua sendo um povo esquecido e abandonado pelas autoridades que mal dão conta do seu povo local, fica

claro que com relação aos ciganos não poderia ser diferente. O objetivo desse povo é ser ao menos reconhecidos como brasileiros de origem cigana, por mais que não sejam reconhecidos esse povo faz parte da construção da história desse país.

O esquecimento gera desemprego, problemas de saúde, dependência, abandonados a sua própria sorte.



Ciganas trabalham para desenvolver políticas específicas para as mulheres ciganas, principalmente para protegê-las de situações de violência. “Um dos meus maiores objetivos é em ponderar a mulher cigana, É muito difícil você estar de madrugada e a polícia invadir seu acampamento, botando fogo, jogando as comidas fora. É doloroso e não temos para onde correr, não adianta um cigano ir para porta da delegacia reclamar, porque ele vai preso”, relata. (www.huffposbrasil.com).

O assunto foi debatido na Procuradoria-Geral da República, que recomendou, por meio da Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, que o IBGE inclua os ciganos no próximo Censo demográfico e nas pesquisas de informações básicas municipais. O Ministério Público argumenta que a falta de dados prejudica a elaboração e aplicação, pelos gestores públicos, de políticas específicas para o povo cigano.

3. OS DESAFIOS DA COMUNIDADE CIGANA

O maior desafio é diminuir o preconceito, o racismo, e a discriminação com a promoção do fortalecimento das capacidades dos agentes públicos sobre o modo de vida e expressões culturais dos povos Romani (ciganos). Garantir os direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente assegurando a cidadania plena e igualitária.

Segundo o ministério, desde 2011, mais de 13 mil famílias ciganas foram incluídas no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal para receber o benefício do Bolsa Família. Inclusão em políticas sociais e de infraestrutura, como o

Minha Casa, Minha Vida e o Luz para Todos, além de projetos de regularização fundiária e de valorização da cultura cigana. Porém são programas que na prática não estão preparados para receber esse tipo de pessoas, existe ainda um grande despreparo por parte do Estado.

Essas famílias estão num terreno que pertence à CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos). Vivendo ainda de maneira errada. "A prefeitura não fornece água, luz ou esgoto. Se eles têm luz e água, estão fazendo ligações clandestinas, portanto é ilegal", diz a assessoria de imprensa da Prefeitura de Itapevi⁷.

Segundo Eduardo Tess Filho, presidente da Comissão de Direito Internacional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), da seção de São Paulo, os ciganos no Brasil não têm um tratamento diferenciado segundo a Constituição, assim como qualquer outro grupo étnico ou cultural.

"Quando os ciganos são estrangeiros precisam obedecer às leis de imigração. Mas, quando se trata de um brasileiro, não ter e não portar a documentação mínima exigida, como o RG, a pessoa está irregular. Quem não cumpre seus deveres cívicos, como votar, também está irregular. Não servir o Exército quando convocado é considerado ilegal. Não pagar impostos é sonegação, e sonegação é crime. Ocupar terrenos de maneira irregular também é um ato criminoso, seja em propriedade privada ou pública. A única diferenciação que a Constituição faz é para os índios, que já estavam aqui quando o Brasil foi colonizado. Existe o reconhecimento dos direitos à cultura e língua desses povos primitivos" (Filho, Eduardo Tess. 2005).

Os ciganos que vivem em acampamentos, não ocupam o local de maneira legal, de acordo com a assessoria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapevi.⁸

7 Dado extraído do site do Embaixada Cigana. Pesquisa realizada no dia 14/06/2019, às 17:55 através do link <http://www.embaixadacigana.org.br/etnicidades_ciganas_no_brasil.html>

8 Dado retirado através da experiência do autor do artigo científico, que é cigana e participa das atividades.

MUNIC	Acampamento Cigano	
	Existência no município	Em área pública destinada a este fim
2009	290	22
2011	291	40
2014	337	73

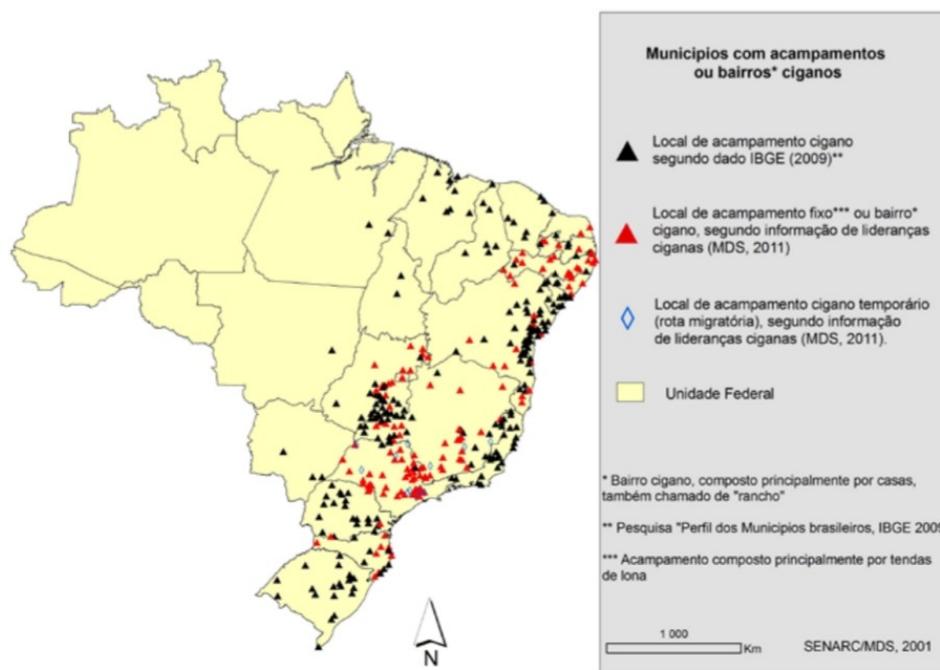


Figura 1 - Mapa das Comunidades Ciganas, por município - Brasil, 2011

www.huffposbrasil.com

Geralmente, os ciganos utilizam acampamentos como moradia. Para locomoção, usam carroções chamados "vurdon" que são puxados por animais. Alguns destes meios de transporte são extremamente bem trabalhados, com decorações manuais externas e internas, além de entalhes. São considerados uma rica forma de expressão do povo

cigano. Durante a Segunda Guerra Mundial, assim como os judeus, os ciganos também foram perseguidos e exterminados pelo Nazismo⁹.



BANDEIRA CIGANA ELEITA EM 1977, CONSTA DE A METADE SUPERIOR AZUL REPRESENTANDO CÉU, A METADE INFERIOR VERDE A TERRA E A RODA INDIANA VERMELHA QUE REPRESENTA OS CAMINHOS PERCORRIDOS E A PECORRER. (www.huffposbrasil.com).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto na pesquisa, é de se imaginar que tem uma longa caminhada para, pelo menos, ter uma melhora em relação aos problemas expostos aqui neste trabalho científico. A crise econômica em que o nosso país vive hoje, revela um lado muito sombrio. Porém, os povos ciganos aos poucos vão ganhando um pouco de espaço com algumas inclusões. Eles foram incluídos na categoria “povos tradicionais”,

⁹ Dado extraído do site do Embaixada Cigana. Pesquisa realizada no dia 14/06/2019, às 18:27 através do link <<https://www.infoescola.com/sociedade/ciganos/>>

ou seja, o que indica que a legislação brasileira tende a aceitar que eles possuam uma forma própria de vida e de organização.

Foi na intenção de demonstrar essa diferença social, que esse trabalho foi desenvolvido. A fim de se ter uma clareza acerca a realidade do problema, no que se refere as políticas públicas específicas voltadas para essa cultura, ainda são poucas, o que temos é apenas uma adaptação do que já existia, o que em muitos casos ainda não é o suficiente para atender de forma correta, pois na prática suas particularidades não são beneficiadas de maneira eficiente.¹⁰

A legislação brasileira que trata dos ciganos é de uma certa falha, é perceptível que existe muitos tópicos insuficientes e abertos para a interpretação do operador público, o legislador demonstra um conhecimento da realidade e de suas necessidades, mas na prática porem é diferente, anos de demora para que se colocasse no papel, somente em 2012 que foi aprovada a primeira resolução para a educação em situações de inerência. Sendo de total importância por se tratar de um direito social.

Os ciganos continuaram a conviver com a desigualdade somente em 2002 começa a inclusão dos ciganos aos direitos sociais no Brasil pela constituição federal de 1988, quando a etnia cigana foi incluída na classificação de minoria, um bom exemplo foi quando as famílias ciganas foram incluídas nos programas sociais 'bolsa família', 'minha casa, minha vida' e ' luz para todos' que na teoria é uma ótima ideia, visto que os ciganos acampados sofrem com a falta de infraestrutura. Existem questões mais pontuais, no entanto que ainda precisam ser mais desenvolvidas e estudadas de forma a atender melhor¹¹.

Com relação ao projeto "o acesso à terra", por exemplo, alguns ciganos, por muitas vezes, estão sendo expulsos de um terreno abandonado terão acesso ao programa "luz para todos", já que a maioria vive em acampamentos. As políticas públicas existem hoje a fim de melhorar a vida dos ciganos.

Diante disto, a pesquisa visa investigar quais seriam as propostas para o estatuto dos ciganos, opiniões, falhas e acertos nessa legislação específica para eles e questionar que direitos estavam sendo atacados. O resultado tem o seu lado bom, pois vimos que existe um interesse em mudar essa situação, porém ainda precisa sofrer

10 Dado retirado através da experiência do autor do artigo científico, que é cigana e participa das atividades.

11 Dado retirado através da experiência do autor do artigo científico, que é cigana e participa das atividades.

melhorias para quando for colocar em pratica, funcione. A luta contra o preconceito é algo que todos estão dispostos a lutar, querem que o Brasil reconheça o papel dos ciganos em nossa história, querem sair do esquecimento a qual foram colocados.

Buscam o mínimo para uma sobrevivência digna, com seus direitos assegurados, como saúde, educação, segurança, passando a reais cidadãos, saindo da invisibilidade social no qual vivem. Desta forma, o nosso pais pode garantir aos ciganos essa visibilidade como garante a todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

- **BARROSO, Luís Roberto – A dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação.** Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.
- **BRUNO, Aníbal. Direito penal, parte geral, tomo 3º - Forense.** Rio de Janeiro, 1978.
- **BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, Senado,1998.
- **OLIVEIRA, LÍVIA SUDARE. CIGANOS NO BRASIL DO DEGREDO À BUSCA POR DIREITOS SOCIAIS.** Florianópolis, 2019.
- **CAVALCANTE, Patrícia Schimith Barbosa. O POVO CIGANO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.** AUTOR. 2016.
- **ANDRADE JUNIOR, Lourival. Os ciganos e os processos de exclusão.** Revista Brasileira de História, São Paulo,
- **VIEIRA, Sergio, Criação do Estatuto do Cigano passa na Comissão de Educação,** jornal net, Brasília, 2018.

- Embaixada Cigana, disponível em **<<https://www.infoescola.com/sociedade/ciganos/>>** Acesso em 14 de junho de 2019
- Embaixada Cigana, disponível em **<http://www.embaixadacigana.org.br/etnicidades_ciganas_no_brasil.html>** Acesso em 14 de junho de 2019
- Agência Brasil, disponível em **<www.agenciabrasil.ebc.com.br>** Acesso em 15 de maio de 2019.
- G1.com, disponível em **<<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/05/23/povos-ciganos-buscam-visibilidade-e-fim-da-segregacao-no-ceara.ghtml>>** Acesso em 22 de maio de 2019.
- Trilhas no Universo, disponível em **<<https://trilhas.diogenesjunior.com.br/o-povo-e-a-cultura-cigana-a144cf72a9eb>>** Acesso em 22 de maio de 2019.
- Cultura Mix, disponível em **<<http://cultura.culturamix.com/curiosidades/ciganos-no-brasil-origem-e-caracteristicas-do-povo>>** Acesso em 15 de maio de 2019.
- Wemystic, disponível em **<<https://www.wemystic.com.br/artigos/11-coisas-que-provavelmente-voce-nao-sabe-sobre-o-povo-cigano/>>** Acesso em 7 de junho de 2019.